

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024 (RESUMO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS)

“EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

1) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2023, com vigência a partir de 1º de outubro de 2024.

2) PISOS SALARIAIS:

(obs.: reajuste de 5% sobre os pisos salariais de 01.10.2023)

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

a) Gerente Condominial.....	R\$ 4.053,68
b) Gerente Predial.....	R\$ 2.876,50
c) Zeladores.....	R\$ 2.054,63
d) Porteiros ou Vigias, Recepcionistas, Controlador de Acesso, Cabineiros ou Ascensoristas Garagistas, Manobristas e Folguistas.....	R\$ 1.968,16
e) Faxineiros e demais empregados.....	R\$ 1.881,71

3) VALE ALIMENTAÇÃO:

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, um vale alimentação no valor de **R\$ 501,89 (quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos)**.

Para os empregados que já recebem valor superior a R\$ 456,26 aplica-se o percentual de 10%.

4) VALE REFEIÇÃO:

Os empregadores se obrigam a conceder a seus empregados um vale refeição no valor de **R\$ 16,27 (dezesseis reais e vinte e sete centavos)** por dia de trabalho que deverá ser pago inclusive aos empregados afastados por razões legais.

Para os empregados que já recebem valor superior a 14,79, aplica-se o percentual de 10%.

5) BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE (BAPS) - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL(Resumo da cláusula):

Concessão a todos os empregados(que não possuem plano de saúde fornecido pelo empregador) do benefício assistencial de prevenção à saúde - BAPS, custeado pelos empregadores(R\$ 37,00 mensal, por empregado); que se estende ao cônjuge, mas não aos demais dependentes legais, bem como não se admite a inclusão de terceiros; cujos integrantes da categoria terão acesso, exclusivamente, a consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades médicas, em número limitado a 12 (doze) atendimentos anuais: 1) Clínico Geral: Consultas médicas, previamente agendadas, se entendendo como tal, o profissional de referência do trabalhador, capaz de avaliar a sua condição geral de saúde, agindo na prevenção e diagnóstico precoce de doenças e acompanhamento das medidas de saúde que por ventura foram implementadas, e que pode atuar com pacientes nas diversas etapas de sua vida; 2) Ginecologia: Consultas médicas, previamente agendadas, voltadas aos cuidados e prevenção da saúde das trabalhadoras; 3) **Exames Laboratoriais: Hemograma Completo, Glicemia, Colesterol total e frações, triglicerídeos, TSH, T4 livre, papanicolau e PSA (acima dos 45 anos)**. Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via Central de Atendimento – Fone: (11) 3226-9770 da empresa gestora, o agendamento da consulta.

6) LOCAÇÃO POR MEIO DA PLATAFORMA AIRBNB

Fica regulamentado o trabalho extra a ser eventualmente realizado pelo empregado do condomínio para atender funções impostas em razão de locações efetuadas por condôminos pela plataforma AIRBNB, autorizadas pelo Condomínio. Para realizar este trabalho extra o empregado deverá ter prévia e expressa

autorização do representante legal do Condomínio. Havendo autorização do seu corpo diretivo, o Condomínio, através de seu representante legal, deverá realizar acordo coletivo com o sindicato profissional, que fixará o adicional e especificidades.

7) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS(SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO – SINDIFÍCIOS):

Os empregadores se obrigam ao desconto e recolhimentos de seus empregados, referente a Contribuição Negocial destinada a formação orçamentaria do SINDIFÍCIOS-SP, custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, cujos empregados passarão a ter os benefícios constantes na presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados pelos empregadores até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro/2024; dezembro/2024; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2025; através de guias próprias, emitidas para esse fim, sendo que o empregador enviará cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao SINDIFÍCIOS-SP. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: 1% (um por cento) sobre a remuneração do mês de outubro de 2024; 1% (um por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2024(incluindo 13º salário se pago integral); 1% (um por cento) sobre a remuneração de dezembro de 2024 (incluindo 13º salário) e 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração dos meses de: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2025, incluindo 13º no caso de antecipação nos meses de janeiro a setembro de 2025, de todos os beneficiários desta Norma Coletiva.

Parágrafo Segundo- O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral extraordinária, legalmente convocada, realizada das 9h00min as 16h00min dos dias 22 de julho a 02 de agosto de 2024, de forma itinerante e a partir das 14h00min do dia 03 de agosto de 2024(presencial) na Rua Sete de Abril, nº 34, 10º andar-Centro-São Paulo/SP. (OBS: REMUNERAÇÃO= SALÁRIO BRUTO).

OBSERVAÇÃO :

Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2023 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Antes de 15/10/2023	1,0500
16/10/2023 a 15/11/2023	1,0458
16/11/2023 a 15/12/2023	1,0417
16/12/2023 a 15/01/2024	1,0375
16/01/2024 a 15/02/2024	1,0333
16/02/2024 a 15/03/2024	1,0292
16/03/2024 a 15/04/2024	1,0250
16/04/2024 a 15/05/2024	1,0208
16/05/2024 a 15/06/2024	1,0167
16/06/2024 a 15/07/2024	1,0125
16/07/2024 a 15/08/2024	1,0083
16/08/2024 a 15/09/2024	1,0041
Após 16/09/2024	1,0000